

**DECRETO Nº 13695 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, combinado com a Lei nº 3.566 de 31.03.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.593,18 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), para a seguinte dotação:

**FMS**

04.60.1012201826.746	339030	01-S R\$	36.593,18
		<b>TOTAL R\$</b>	<b>36.593,18</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**FMS**

04.60.1030201215.536	449051	01-S R\$	17.682,83
04.60.1030201216.672	339039	01-S R\$	10.100,00
04.60.1030301235.527	339039	01-S R\$	8.810,35
		<b>TOTAL R\$</b>	<b>36.593,18</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13697 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 956.311,83 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e três centavos), para as seguintes dotações:

**FMS**

04.60.1012201246.679	319094	01-S R\$	104.000,00
	339008	01-S R\$	785,00
04.60.1012201246.745	339030	01-S R\$	174.310,24
04.60.1012901246.721	339039	01-S R\$	1.000,00
04.60.1030101196.654	339030	02-S R\$	315.004,30
04.60.1030101196.657	339030	02-S R\$	2.400,00
04.60.1030201215.506	449052	420-S R\$	44.010,00
04.60.1030201216.668	339030	02-S R\$	800,00
	339039	02-S R\$	336,46
04.60.1030201216.670	339039	02-S R\$	2.328,35
04.60.1030201216.672	339030	01-S R\$	5.000,00
	339030	02-S R\$	243.933,48
04.60.1030201216.706	339030	02-S R\$	48.078,00
04.60.1030501206.665	339030	02-S R\$	6.566,00

339039 02-S R\$ 7.760,00

**TOTAL R\$ 956.311,83**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**FMS**

04.60.1012201246.745	339039	01-S R\$	166.810,24
04.60.1030101195.529	449051	420-S R\$	44.010,00
04.60.1030101196.653	339039	02-S R\$	100.000,00
04.60.1030101196.654	339039	02-S R\$	75.994,24
04.60.1030101196.660	339039	02-S R\$	100.000,00
04.60.1030101196.708	339039	02-S R\$	100.000,00
04.60.1030201216.670	339030	02-S R\$	1.068,35
04.60.1030201216.672	339039	01-S R\$	118.285,00
	339039	02-S R\$	95.000,00
04.60.1030201216.706	339039	02-S R\$	148.078,00
04.60.1030501206.710	339030	02-S R\$	7.066,00
		<b>TOTAL R\$</b>	<b>956.311,83</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13701 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 198.923,89 (cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), para as seguintes dotações:

**SMG**

02.50.0412201022.292	339036	01-F R\$	9.239,16
----------------------	--------	----------	----------

**PJAGM**

02.52.0412201022.295	339036	01-F R\$	27.689,00
----------------------	--------	----------	-----------

**SMA**

02.56.0412201812.269	339008	01-F R\$	4.000,00
	339030	01-F R\$	16.000,00
	339036	01-F R\$	13.500,00
	339039	01-F R\$	30.000,00
	339093	01-F R\$	10.000,00
02.56.2678201812.767	339030	01-F R\$	10.600,00
	339039	01-F R\$	10.500,00

**ENC. GERAIS DA PMR**

02.57.2884601080.356	449071	01-F R\$	50.000,00
----------------------	--------	----------	-----------

**SMOSP**

02.81.1545201512.596	339039	01-F R\$	2.000,00
----------------------	--------	----------	----------

**AMAR**

03.41.1854101342.671	339039	26-F R\$	10.203,01
----------------------	--------	----------	-----------

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

**TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**RONALDO GOMES**  
Ouvidor-Geral do Município

**ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO**  
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

**THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA**  
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

**WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA**  
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

**JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI**  
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

**SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA**  
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

**FLÁVIO GERMANO DA SILVA**  
Diretor Geral de Defesa Civil

**ANDRÉ DA CONCEIÇÃO**  
Superintendente Municipal de Enfermagem

**ARNALDO JOSÉ DE LIMA**  
Superintendente Municipal de Eventos

**NICOLAU MOISES NETO**  
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS**  
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

**CÁCIA MÔNICA OZÓRIO**  
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Superintendente Municipal de Ordem Pública

**CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

**JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO**  
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

**DÉBORA AFONSO CAMOLEZE**  
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

**CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA**  
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

**SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS**  
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

**EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA**  
Superintendente Municipal Técnico - designado

**FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS**  
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

**JAYME CORREA DE MATTOS NETO**  
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência - designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

**GUSTAVO ADOLFO FICHTER**  
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

**ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA**  
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

**JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER**  
Superintendente Municipal de Saúde Mental

**JÚLIO CEZAR DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE**  
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

**MÁRIO JOSÉ DIAS**  
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

**NEUSA DA ROCHA FACHIM**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

**RAONE DA SILVA FERNANDES**  
Superintendente Municipal Administrativo do HME

**THAIS DE SOUZA VIEIRA**  
Superintendente Municipal da UPA

**RICARDO FERREIRA RIBEIRO**  
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

**RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO**  
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

**RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA**  
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

**CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ**  
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

**VANDERLEI DE MORAES AFONSO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

**CAMILA DE CARVALHO MOREIRA**  
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

**JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA**  
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

**DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ**  
Prefeito Municipal

**GERALDO DA CUNHA**  
Vice-Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS**  
Controlador Geral do Município

**ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**KATO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração

**PAULO ROBERTO RUSSO**  
Secretário Municipal de Fazenda

**TATIANE CARVALHO GAVIOLI**  
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

**VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**REGINALDO BALIEIRO DINIZ**  
Secretário Municipal Coordenação Operacional

**VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

**JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**DENISE DE ABREU MANHÃES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

<b>FCCMM</b>				
03.70.1312201022.538	339092	01-F	R\$	4.632,72
<b>FMTRAN</b>				
04.20.2612201022.305	339039	01-F	R\$	560,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>198.923,89</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

<b>SMG</b>				
02.50.0412201022.292	339039	01-F	R\$	9.239,16
<b>SMA</b>				
02.56.0412201812.269	339039	01-F	R\$	200,00
	339049	01-F	R\$	4.000,00
02.56.0433101812.625	339039	01-F	R\$	103.089,00
<b>ENC. GERAIS DAPMR</b>				
02.57.2884101080.345	469092	01-F	R\$	50.000,00

<b>SMDR</b>				
02.78.1560601672.585	339039	01-F	R\$	15.000,00
<b>SMOSP</b>				
02.81.1545201512.596	449051	01-F	R\$	2.000,00
<b>AMAR</b>				
03.41.1812201022.554	449052	26-F	R\$	10.203,01
<b>FCCMM</b>				
03.70.1339101712.539	449051	01-F	R\$	4.632,72
<b>FMTRAN</b>				
04.20.2612201022.305	339040	01-F	R\$	360,00
	339093	01-F	R\$	100,00
	449052	01-F	R\$	100,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>198.923,89</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13702 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 238.743,92 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), para as seguintes dotações:

<b>FMS</b>				
04.60.1012201246.679	319094	01-S	R\$	28.315,94
	339030	01-S	R\$	1.000,00
	339039	01-S	R\$	1.918,96
04.60.1012901246.721	339039	01-S	R\$	1.000,00
04.60.1030101196.657	339039	02-S	R\$	17.000,00
04.60.1030101196.660	339030	02-S	R\$	600,00
04.60.1030101196.708	339030	02-S	R\$	26.538,00
04.60.1030201216.668	339039	02-S	R\$	1.138,00
04.60.1030201216.672	335043	01-S	R\$	40.476,02
04.60.1030201216.673	339030	413-S	R\$	104.992,00
04.60.1030501206.665	339039	02-S	R\$	615,00
	339030	02-S	R\$	15.150,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>238.743,92</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

<b>FMS</b>				
04.60.1012201246.678	339039	01-S	R\$	44.572,92
04.60.1030101196.654	339039	02-S	R\$	4.153,00

	339039	01-S	R\$	26.000,00
04.60.1030101196.657	449052	02-S	R\$	17.000,00
04.60.1030101196.660	339039	02-S	R\$	600,00
04.60.1030101196.708	339039	02-S	R\$	26.538,00
04.60.1030201215.536	449051	01-S	R\$	2.138,00
04.60.1030301236.675	339030	413-S	R\$	104.992,00
04.60.1030501206.710	339030	02-S	R\$	12.750,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>238.743,92</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13707 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 132.330,13 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e treze centavos), para as seguintes dotações:

<b>EDUCAR</b>				
03.60.1236101022.304	339039	01-F	R\$	4.000,00
03.60.1236101741.670	449051	01-F	R\$	63.100,00
	449051	17-F	R\$	15.300,00
03.60.1236101742.514	449052	01-F	R\$	20.966,43
03.60.1236101742.519	339039	01-F	R\$	6.720,00
03.60.1236501722.675	339039	01-F	R\$	2.920,00
03.60.1236501722.684	449052	01-F	R\$	6.773,00
03.60.1236501722.685	449052	01-F	R\$	8.264,70
03.60.1236701732.497	449052	01-F	R\$	3.286,00
03.60.1236701732.681	339039	01-F	R\$	1.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>132.330,13</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

<b>EDUCAR</b>				
03.60.1236101741.670	339039	01-F	R\$	18.804,51
<b>EDUCAR</b>				
03.60.1236101742.514	339039	01-F	R\$	20.966,43
03.60.1236101742.744	339039	01-F	R\$	6.800,00
03.60.1236301752.821	339039	01-F	R\$	15.000,00
	449052	01-F	R\$	10.000,00
03.60.1236401772.751	339039	01-F	R\$	14.640,00
03.60.1236501722.684	339039	01-F	R\$	6.773,00
03.60.1236501722.685	339030	01-F	R\$	1.464,70
03.60.1236701732.497	339039	01-F	R\$	3.286,00
03.60.1236701732.738	339030	01-F	R\$	8.777,08
	339039	01-F	R\$	10.518,41
	339039	17-F	R\$	15.300,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>132.330,13</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13713 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 62.643,55 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para a seguinte dotação:

**FMS**

04.60.1030201216.672	339030	26-S	R\$	62.643,55
<b>TOTAL R\$</b>				<b>62.643,55</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**SMOSP**

02.81.1545101392.664	449051	26-F	R\$	62.181,55
02.81.1545201372.667	339039	26-F	R\$	462,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>62.643,55</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13717 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 413.397,26 (quatrocentos e treze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), para as seguintes dotações:

**EDUCAR**

03.60.1236101022.304	319094	01-F	R\$	50.000,00
	339008	01-F	R\$	1.100,00
	339039	01-F	R\$	16.000,00
03.60.1236101741.670	339039	17-F	R\$	151.000,00
03.60.1236101742.514	339008	01-F	R\$	1.944,80
	339030	01-F	R\$	171.320,00
03.60.1236501722.684	339008	01-F	R\$	243,10
	449052	17-F	R\$	7.070,00
03.60.1236501722.685	339008	01-F	R\$	3.208,92
	449052	17-F	R\$	9.427,00
03.60.1236601792.757	319004	314-F	R\$	1.500,00
03.60.1236701732.497	339008	01-F	R\$	583,44
<b>TOTAL R\$</b>				<b>413.397,26</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**EDUCAR**

03.60.1236101022.304	339030	01-F	R\$	16.000,00
03.60.1236101086.341	319113	01-F	R\$	50.000,00
03.60.1236101742.511	339039	17-F	R\$	151.000,00
03.60.1236101742.514	339039	01-F	R\$	7.300,26
03.60.1236501721.666	339039	01-F	R\$	1.100,00
03.60.1236501722.684	339039	17-F	R\$	7.070,00
03.60.1236501722.685	339039	17-F	R\$	9.427,00
03.60.1236601792.757	319011	314-F	R\$	1.500,00
03.60.1236701732.740	339039	01-F	R\$	170.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>413.397,26</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13721 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 121.419,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezenove reais), para as seguintes dotações:

**SMASDH**

02.62.0812201026.737	339092	01-S	R\$	42,00
----------------------	--------	------	-----	-------

**FMAS**

04.10.0824401636.747	319011	46-S	R\$	39.918,00
04.10.0824401656.728	339048	01-S	R\$	550,00
04.10.0824401656.748	319011	31-S	R\$	80.909,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>121.419,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**SMASDH**

02.62.0812201026.737	339030	01-S	R\$	42,00
----------------------	--------	------	-----	-------

**FMAS**

04.10.0812201022.829	339030	01-F	R\$	550,00
04.10.0824401636.740	319011	46-S	R\$	39.918,00

**FMAS**

04.10.0824401656.743	319011	31-S	R\$	80.909,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>121.419,00</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13739 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 147.233,15 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quinze centavos), para as seguintes dotações:

**FMS**

04.60.1012201246.679	319094	01-S	R\$	35.570,08
	339093	01-S	R\$	13.034,07
04.60.1012201246.745	339030	01-S	R\$	26.400,00
04.60.1030101195.529	339093	01-S	R\$	52,93
	339093	420-S	R\$	23.211,07
04.60.1030201215.506	449052	420-S	R\$	48.965,00
<b>TOTALR\$</b>				<b>147.233,15</b>

**Parágrafo Único** - Fica criada: a fonte 01, na natureza de despesa 3.3.90.93 (04.60.1012201246.679) e as fontes 01 e 420, na natureza de despesa 3.3.90.93 (04.60.1030101195.529); objeto de suplementação, conforme autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**FMS**

04.60.1012201246.678	339039	01-S	R\$	75.057,08
04.60.1030101195.529	449051	420-S	R\$	72.176,07

**TOTAL R\$ 147.233,15**

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13743 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.694.720,50 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), para as seguintes dotações:

**FMS**

04.60.1012201246.679	319011	01-S	R\$	504.515,58
	339008	01-S	R\$	243,10
	339036	01-S	R\$	6.053,00
04.60.1030101196.654	319011	01-S	R\$	742.531,05
	339008	01-S	R\$	194,48
	339049	01-S	R\$	23,50
04.60.1030101196.655	319011	01-S	R\$	427.697,16
	339008	01-S	R\$	145,86
04.60.1030101196.656	319011	01-S	R\$	35.202,10
	339008	01-S	R\$	1.993,42
	319011	02-S	R\$	129.773,19
04.60.1030101196.657	319011	01-S	R\$	670.307,68
	339008	01-S	R\$	923,78
04.60.1030101196.662	319011	02-S	R\$	112.875,00
04.60.1030101206.663	319011	01-S	R\$	65.922,65
04.60.1030201216.668	339008	413-0	R\$	48,62
04.60.1030201216.672	319011	01-S	R\$	2.108.385,04
	339008	01-S	R\$	583,44
	339014	01-S	R\$	672,00

**FMS**

04.60.1030201216.673	319011	01-S	R\$	349.913,17
	339008	01-S	R\$	437,58
04.60.1030301236.675	319011	01-S	R\$	96.811,34
	339008	01-S	R\$	48,62
04.60.1030501206.665	319011	01-S	R\$	406.612,05
	339008	01-S	R\$	388,96
	319011	02-S	R\$	13.547,50
04.60.1030501206.710	319011	01-S	R\$	18.870,63

**TOTAL R\$ 5.694.720,50**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**FMS**

04.60.1012201246.300	449052	01-S	R\$	31.105,05
04.60.1012201246.341	319013	01-S	R\$	450.000,00
	319113	01-S	R\$	2.500.000,00
04.60.1012201246.745	319011	01-S	R\$	339.000,00
04.60.1030201216.668	319011	02-S	R\$	256.195,69
	339030	413-S	R\$	48,62

**ENC.GERAISDAPMR**

02.57.0927201082.412	339197	01-F	R\$	2.118.371,14
----------------------	--------	------	-----	--------------

**TOTAL R\$ 5.694.720,50**

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13746 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.549, de 30.12.2019, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 382.529,68 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), para as seguintes dotações:

**FMS**

04.60.1030101196.654	339036	02-S	R\$	28.354,26
04.60.1030201216.668	339036	413-S	R\$	78.286,91
	339039	413-S	R\$	15.657,38
04.60.1030201216.672	339036	02-S	R\$	260.231,13
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>382.529,68</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**FMS**

04.60.1030101196.654	339030	413-S	R\$	93.944,29
	339039	02-S	R\$	28.354,26
04.60.1030201216.672	339039	02-S	R\$	260.231,13
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>382.529,68</b>

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 12.731, de 02.01.2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13788 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o servidor **Geander Camarda dos Santos**, matrícula nº 22.547, ocupante do cargo de Médico, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 28.962/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13789 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o servidor **Willian de Andrade Cláudio**, matrícula nº 25.743, ocupante do cargo de Motorista, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 30.288/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 17.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13790 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o servidor **Ivan de Paula Fialho**, matrícula nº 25.473, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29.940/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13791 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Aline Mendes Balieiro Diniz**, matrícula nº 25.468, ocupante do cargo de Médico, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29.012/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13792 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Luciana Silva Marques**, matrícula nº 26.319, ocupante do cargo de Cuidador de Criança, Jovem, Adulto e Idoso, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 30049/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13793 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Michelle Fernandes de Souza**, matrícula nº 25.043, ocupante do cargo de Enfermeiro, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29.001/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13794 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Ludmilla Silva Oliveira Daigele**, matrícula nº 26.326, ocupante do cargo de Técnico em Farmácia, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29.065/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13795, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O RETORNO FACULTATIVO E PARCIAL ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.219, de 19/08/2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que prevê a retomada das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.250, de 04/09/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em especial na Região do Médio Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.756/2020 que prorrogou o Decreto

Municipal nº 13.680/2020 mantendo-se todas as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) nele previstas;

**CONSIDERANDO** as orientações pedagógicas e sanitárias para o retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino instaladas no Município de Resende elaboradas por Comissão Multidisciplinar e publicadas no Boletim Oficial extra nº 055, de 30 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o acordado na reunião referente ao procedimento instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende, ocorrida no dia 09 de dezembro, no Gabinete do Prefeito, com a presença do representante do Ministério Público, deste Prefeito, do Secretário Municipal de Saúde, do Secretário Municipal de Governo, da Secretária Municipal de Educação, do Procurador-Geral do Município e da representante das Instituições de Ensino privadas do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam as Instituições de Ensino Públicas e Privadas instaladas no Município autorizadas a promoverem o retorno parcial, progressivo e facultativo das atividades curriculares presenciais a partir de 1º de fevereiro de 2021, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

**§ 1º.** A autorização descrita no caput será efetivada desde que mantida a redução na taxa de ocupação dos leitos de UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município, a qual será acompanhada e informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** As Instituições de Ensino Privadas poderão, a partir de 04 de janeiro de 2021, desempenhar atividades extracurriculares.

**§ 3º.** As Instituições de Ensino Privadas deverão ofertar o ensino à distância, sem prejuízo do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação, àqueles alunos que optarem por não retornarem às atividades presenciais.

**Art. 2º** - As Instituições de Ensino Públicas e Privadas somente poderão desempenhar suas atividades se cumprirem, obrigatoriamente, as orientações pedagógicas, os protocolos e as medidas de segurança descritas no Caderno de Orientações publicadas no Boletim Oficial extra nº 055, de 30 de setembro de 2020.

**Art. 3º** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Independentemente das sanções previstas no caput deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário-

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13800, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 13.680 DE 23/10/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e **CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) descritas no Decreto nº 13.680 de 23/10/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Decreto nº 13.680/2020, mantendo-se todas as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) nele previstas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade a contar de 01/01/2021 até 31/01/2021.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13801 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNI**

**CIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Resende**, no exercício das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**Considerando** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei Complementar nº 201 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

**Considerando** a necessidade de se continuar reduzindo os gastos da máquina administrativa para a manutenção dos investimentos públicos e sociais indispensáveis ao incremento da economia local, mesmo diante do atual quadro da economia nacional;

**Considerando** o previsto no artigo 257 da Lei Municipal nº 3.210 de 28 de outubro de 2015, na qual estabelece a carga horária dos servidores públicos do município de Resende;

**Considerando** o necessário contingenciamento de recursos visando à utilização nos gastos em consequência da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e

**Considerando**, por fim, que o gestor municipal, por força da Lei, tem a obrigação de executar e manter o equilíbrio das contas públicas municipais, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a observar e cumprir fielmente as medidas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas.

**Art. 2º** – Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta **até 31 de dezembro de 2021**, o horário especial do expediente das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**§ 1º** – O horário especial estabelecido no caput deste artigo, não alcança os serviços de caráter essenciais, emergenciais e sob escala de revezamento, bem como os da área de educação.

**§ 2º** – A modificação de jornada de trabalho em decorrência da redução do horário de expediente não implicará em hora extra à hora excedente da sexta hora até a oitava, bem como em alteração contratual dos servidores públicos envolvidos, ou prejuízo de suas remunerações e não gerará direito adquirido por tratar-se de período excepcional e a título precário, bem como por tratar-se de redução de horário de expediente e não de carga horária.

**Art. 3º** – Caberá aos Secretários Municipais analisarem a necessidade de estabelecer horário excepcional de funcionamento e atendimento ao público, com vistas à manutenção do Princípio da Eficiência da Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** – As despesas com o custeio e a manutenção administrativa dos Órgãos da Administra Direta, Indireta e Fundos do Poder Executivo deverão ser restringidas ao mínimo necessário, ao seu funcionamento, procurando reduzi-las de modo a alcançar, devidamente demonstrada, economia mínima de 20% (vinte por cento) no ano de 2021, nas despesas correntes.

**Art. 5º** – Para alcance da meta, cada órgão e entidade deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos.

**Art. 6º** – Caberá ao Secretário Municipal de Administração efetuar o rigoroso controle na autorização do processo de pagamentos de guias de viagens, com vistas a cumprir o estabelecido neste Decreto.

**§ 1º** – Caberá aos Titulares das Pastas da Administração Municipal encaminharem à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de uma semana, a solicitação de pagamento das guias de viagem, para que seja avaliada a disponibilidade financeira;

**§ 2º** – Os casos excepcionais deverão ser tratados pelo titular das pastas diretamente com o Secretário Municipal de Administração.

**Art. 7º** – Fica autorizada ao Secretário Municipal de Administração a redução da frota de veículos locados pelo Município de Resende, assim como, a adoção de medidas preventivas no sentido de reduzir o gasto com o consumo de luz, água,

telefone, dentre outras despesas, tendo em vista a redução do horário de funcionamento e atendimento previstos neste Decreto, visando à redução dos gastos para cumprimento das metas fiscais, para o atual exercício.

**Art. 8º** – Em virtude da necessidade de redução dos gastos públicos e em obediência ao limite prudencial instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal ficam suspensas:

**I** – Concessões de adiantamentos para cursos, fóruns, congressos e seminários;

**II** – Concessões de abono pecuniário; e

**III** – Concessões de Gratificações por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva.

**Parágrafo único.** Os pedidos de quaisquer concessões elencadas nos incisos deste artigo, que por ventura já estejam em andamento e ainda não tenham sido objetos de pagamentos, bem como novos pedidos aforados, ficarão sujeitos à suspensão de pagamento até que advenha previsão em contrário.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor a partir de 01.01.2021.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12673/2019.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13802 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Hosana de Lima Bilatt Osório**, matrícula nº 22344, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 30479/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 18.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13803 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Michelle Nascimento de Araújo Fausto**, matrícula nº 25639, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 30094/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13804 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Glauca da Conceição Rodrigues Moreira**, matrícula nº 23837, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29977/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14.12.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1167 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, tendo visto, examinado e julgado os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 25632/2015, verificou que os atos e fatos narrados não foram comprovados e considerando o exposto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento do processo administrativo nº 25632/2015, que é movido em face do servidor **Valdecir Januário Paraguai**, Assistente Administrativo, matrícula nº 1957, conforme dispõe o art. 224, § 3º da Lei Municipal

nº 3210/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 071 de 18 de dezembro de 2020.**

**PORTARIA Nº 1177 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Janine de Jesus Rocha dos Santos**, matrícula nº 19.553, para fiscalizar os processos administrativos nºs 9610/2020 (Le Card – vale alimentação) e 30746/2018 (Elmec – manutenção ar condicionado), por um prazo de 20 (vinte) dias, período em que a servidora designada, Camila Alves de Souza, matrícula nº 21.365, estará em gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1180 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Maria Vitória Pereira Damásio**, matrícula nº 26342, técnica de enfermagem, para atuar na Equipe de Saúde da Clínica da Família, com ônus para a referida função, conforme Lei nº 3108, de 15 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1181 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Alana de Paula Machado**, matrícula nº 18.758, para fiscalizar os serviços referentes ao fornecimento de marmiteix para atender aos usuários do Centro de Referência de Atendimento à População em situação de Rua/Migrante (Centro POP), e o Acolhimento Institucional de População em Situação de Rua da SMASDH, prestados pela empresa ANDRÉ LUÍS DE A. DUARTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - ME, conforme contrato administrativo nº 216/2020 e processo administrativo nº 3768/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1175 de 16 de dezembro de 2020.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1182 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Anderson Luiz Matias**, do cargo de Gerente, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 019/19.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1183 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Rafael Cândido Bastos Cláudio**, do cargo de Assessor Executivo, símbolo CNE, da(o) Secretaria Municipal de Governo, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 485/20.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1184 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Brenda Ramos de Jesus da Silva**, do cargo de Chefe do Setor, símbolo CC4, da(o) Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 734/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1185 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, **Rafael Rego de Paiva**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CNE, da(o) Secretaria Municipal de Governo, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 262/19.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1186 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revoga a Portaria nº 2536, de 25 de agosto de 2017, a qual está designando o servidor **Carlos José da Silva**, matrícula nº 3800, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Porto Real. sem ônus para a Prefeitura Municipal de Resende, pelo período de 04 (quatro) anos, à vista do Processo Administrativo nº 30726/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1187 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Thamires Nascimento Strojnowski**, matrícula nº 25.869, para fiscalizar os serviços de construção de cobertura na área de serviço e na área da entrada da creche anexa à Escola Dr. Jorge Miguel Jaime, Resende/RJ, prestados pela empresa GDM ENGENHARIA DE VOLTAREDONDA LTDA, conforme contrato administrativo nº 222/2020 e processo administrativo nº 5348/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1188 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Bianca de Fátima Lúcio Oliveira**, servidor(a), a função

gratificada, símbolo FG2, da(o) Conselho Fundacional Para Infância e Adolescência de Resende.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1189 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Gisele Anacleto da Silva**, servidor(a), para exercer a função gratificada de Coordenador de Igualdade Racial, símbolo FG2, da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1190 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Rubens Pinto Lima**, da função gratificada, símbolo FG2, da(o) Diretoria Geral do Hospital Municipal de Emergência, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1235/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1191 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Luciene de Souza Gregorio**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG2, da(o) Diretoria Geral do Hospital Municipal de Emergência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Rubens Pinto de Lima**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG3, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.12.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Maria Cecília Zikan**, da função gratificada de Diretor Vigilância Socio Assistencial, símbolo FG1, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2167/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Andreza de Souza Gomes**, servidor(a), para exercer a função gratificada de Diretor Vigilância Sócio Assistencial, símbolo FG1, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1195 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Andréia Cristina Gonçalves**, da função gratificada, símbolo FG2, da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2175/18. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1196 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Michele Ferreira Demeciano**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG2, da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1197 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Alonso Domingos de Souza Junior**, da função gratificada, símbolo FG3, da(o) Superintendência Municipal de Ordem Pública, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1060/19. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1198 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Andréia Cristina Gonçalves**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG3, da(o) Superintendência Municipal de Ordem Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1199 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Mabele da Costa Miglioli**, da função gratificada de Coordenador do CRAS, símbolo FG2, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2205/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1200 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Alonso Domingos de Souza Junior, servidor(a), para exercer a função gratificada de Coordenador do CRAS, símbolo FG2, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1201 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Ivan de Paula Fialho, da função gratificada de Coordenador do POP, símbolo FG2, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 312/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1203 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Renata Maria de Castro França, servidor(a), para exercer a função gratificada de Coordenador do POP, símbolo FG2, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1204 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Arthur de Azevedo Braga, servidor(a), a exercer a função gratificada de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo FG1, da(o) Superintendência Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.01.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1205 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, composta pelos seguintes membros:

Coordenador Médico:

- Dr. Marco Antônio Lopes de Carvalho Netto, matrícula nº 13.763;

Representante de Enfermagem:

- Enfermeira – Maria Luzia Gonçalves Dias, matrícula nº 21.078; e,
- Técnica de Enfermagem – Roberta Maria Cardoso, matrícula nº 11.961.

Representante Administrativo

- Elaine Coelho Chaves, matrícula nº 12.001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 27.11.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 599/2020.

- 01 – Processo Administrativo nº: 18.272/2020.
02 – Objeto: Aquisição de materiais médico - hospitalares.
03 – Pregão Eletrônico nº: 199/2020.
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
06 – Contratada: GA - Medical Ltda
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ, 10 de Dezembro de 2020

Table with 6 columns: Lote, Item, Quant, Unid, Descrição do item, Valor unitário, Valor total. Contains item details for medical supplies.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 600/2020.

- 01 – Processo Administrativo nº: 18.272/2020.
02 – Objeto: Aquisição de materiais médico - hospitalares.
03 – Pregão Eletrônico nº: 199/2020.
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
06 – Contratada: Helter Comércio e Representações Ltda
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ, 10 de Dezembro de 2020

Table with 6 columns: Lote, Item, Quant, Unid, Descrição do item, Valor unitário, Valor total. Contains item details for medical supplies.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 601/2020.

- 01 – Processo Administrativo nº: 18.272/2020.
02 – Objeto: Aquisição de materiais médico - hospitalares.
03 – Pregão Eletrônico nº: 199/2020.
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
06 – Contratada: JF Farma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ, 10 de Dezembro de 2020

Table with 6 columns: Lote, Item, Quant, Unid, Descrição do item, Valor unitário, Valor total. Contains item details for pharmaceutical products.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 603/2020.

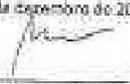
- 01 – Processo Administrativo nº: 18.272/2020.
02 – Objeto: Aquisição de materiais médico - hospitalares.
03 – Pregão Eletrônico nº: 199/2020.





EDITAL, segue a presente para emissão do respectivo "TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE" em nome da empresa **SINEMA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Dr. Luiz Pinto, nº 580, Q. L, na cidade de Miguel Pereira/RJ, inscrita no CNPJ 14.935.823/0001-46, e-mail: [silvermmpcomercio@hotmail.com](mailto:silvermmpcomercio@hotmail.com), multa em R\$ 300,00 (trezentos e zero reais), que deverá ser recolhido ao Erário Público Municipal no prazo de até 30 (dez) dias.

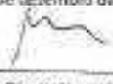
Resende, 16 de dezembro de 2020.

  
Alexandre Sérgio Alves Vieira  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

Considerando o não cumprimento de obrigações decorrentes da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 271/2018, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de materiais e equipamentos de infirmary para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 11.567/19 e Ata de Registro de Preços nº 455/2018, conforme suprado no referido processo, e considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93 e item 14 do edital, segue a presente para emissão do respectivo "TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE" em nome da empresa **AM GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada na Rua Maria Ignez Machado Malcider, nº 268, Santa Clara, Barra Mamba /RJ inscrita no CNPJ 31.371.075/0001-02, e-mail: [amgolcomercio@gmail.com](mailto:amgolcomercio@gmail.com), multa em R\$ 516,16 (quinhentos e dezasseis reais e dezasseis centavos) que deverá ser recolhido ao Erário Público Municipal no prazo de até 10 (dez) dias.

Resende, 16 de dezembro de 2020.

  
Alexandre Sérgio Alves Vieira  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 296/SMS/FMS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76. incisos I e IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores – **Mariana de Lima Seggiaro**, matrícula: 21.334 e **Raone da Silva Fernandes**, matrícula: 11.714, para acompanharem o Termo de Contrato Administrativo nº 24/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de vales transportes, para atender os Servidores do Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela empresa abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 34.087/2019, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRAMANSÁE VOLTA REDONDA- SINDPASS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 089/ SMS/FMS de 28/04/2020.

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 297/SMS/FMS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76. incisos I e IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores – **Bruno Marins Souza**, matrícula: 24.069 e **Leandra Trevezani Moreira da Silva**, matrícula: 12.083, para acompanharem as Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 245/2020, objetivando a aquisição de tapetes higiênicos para atender o Setor de Recuperação e Acomodação dos animais no Castramóvel, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Resende, RJ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pelas empresas abaixo relacionadas, através do Processo Administrativo nº 7.518/2020, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 594/2020 – DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/11/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 298/SMS/FMS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, incisos I e IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores – **Daniele Barbosa Alves Barreto**, matrícula: 10.622 e **Jane Soares Nogueira Quintais**, matrícula: 13.262 para acompanharem o Termo de Contrato Administrativo, nº 213/2019, que objetiva a Locação de Imóvel, localizado na Avenida do Canal Sul, nº 503, Bairro Cidade Alegria. Resende-RJ, para atendimento a Unidade de Estratégias de Saúde da Família Cidade da Alegria (Equipe – 2), para desenvolvimento e manutenção da oferta da assistência da saúde a população adscrita no referido bairro, tendo em vista da necessidade de reforma e ampliação da unidade de Saúde da Família Cidade Alegria (caixa d'água) para alocar 3 equipes de Saúde da Família, por um período de 12 (doze) meses, firmado com a Sra. Renata Campos Ferreira Moreira, através do Processo Administrativo nº 21.930/2020, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2020.

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 299/SMS/FMS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76. incisos I e IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Viviane Maria Kanhet Paiva**, matrícula: 23.953 e **Gabrielle Bernardeli**, matrícula: 11943, para acompanharem o Termo de Contrato Administrativo, referente ao Pregão Presencial 325/2018, que objetiva a contratação de empresa para preparação de refeição (almoço e jantar), servida tipo self-service e lanche (café da manhã, café da tarde e ceia), incluindo bebida e sobremesa, em atendimento às necessidades da UPÁ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela Empresa abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 6176/2018, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

- TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2018 – ANDRÉ LUIS DE A. DUARTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ME.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 150/SMS/FMS de 26/08/2019.

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

Resende/RJ, 16 de dezembro de 2020.

**DELIBERAÇÃO CMSR Nº 013/2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Resende, em sua 8ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15/12/2020, por meio do Aplicativo *8x8 Video Meetings*, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1744 de 16 de dezembro de 1991 e a Lei Municipal nº 3134 de 03 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

· Aprovar a proposta do Termo Aditivo ao Convênio nº 122/2017 do Processo nº 9.597/2017, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Resende, visando à adequação da vigência para mais seis meses na programação financeira de custeio do projeto de implementação de leitos Covid-19 nas instalações da antiga Mater, nos termos do Decreto Municipal nº 13.141 de 08/04/2020.

**ZENILDA FERREIRA ESTIMA SELLAN**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

**Homologo a Deliberação do CMSR nº 013 de 16 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 3134 de 03 de outubro de 2014 e da Resolução do CMSR nº 013 de 18 de novembro de 2020.**

Resende/RJ, 16 de dezembro de 2020

**RESOLUÇÃO Nº 015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Resende, em sua 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 15/12/2020, por meio do Aplicativo *8x8 Video Meetings*, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1744 de 16 de dezembro de 1991 e a Lei Municipal nº 3134 de 03 de outubro de 2014.

**RESOLVE :**

Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) da Secretaria Municipal de Saúde de Resende referente ao ano de 2020, com a inclusão de meta referente ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19.

**ZENILDA FERREIRA ESTIMA SELLAN**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

**Homologo a Resolução do CMSR nº 015 de 16 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 3134 de 03 de outubro de 2014 e da Resolução do CMSR nº 013 de 18 de novembro de 2020.**

Resende/RJ, 16 de dezembro de 2020

**RESOLUÇÃO CMSR Nº 016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Resende, em sua 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 15/12/2020, por meio do Aplicativo *8x8 Video Meetings*, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1744 de 16 de dezembro de 1991 e a Lei Municipal nº 3134 de 03 de outubro de 2014.

**RESOLVE :**

Homologar a Resolução CMSR nº 003 de 30 de março de 2020 referente a Pactuação de Indicadores Nacionais e Estaduais – 2020.

**ZENILDA FERREIRA ESTIMA SELLAN**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

**Homologo a Resolução do CMSR nº 016 de 16 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 3134 de 03 de outubro de 2014 e da Resolução do CMSR nº 013 de 18 de novembro de 2020.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**AValiação DE ESTAGIO  
PROBATORIO**

Matricula	Conceito	Avaliação
23668	OTIMO	3
23945	OTIMO	2
24255	OTIMO	3
24266	BOM	2
24531	OTIMO	1
24687	BOM	1
24692	BOM	2
24823	OTIMO	1
24882	BOM	1
24886	OTIMO	1
24896	BOM	1
24952	OTIMO	1
24962	BOM	1
25303	BOM	1
25417	BOM	1
25418	BOM	1
25503	BOM	1
25506	BOM	1
25509	OTIMO	1
25513	BOM	1
25521	BOM	1
25553	BOM	1
25808	OTIMO	1
25816	OTIMO	1
25819	BOM	1
25825	OTIMO	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Resende

**RESOLUÇÃO Nº 018/CMASR/2020**

O Conselho Municipal da Assistência Social de Resende, considerando o estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8742/93, no uso de suas atribuições e respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 3173/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - aprovar o plano de ação para demonstração da utilização do recurso extraordinário estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, incremento ao cofinanciamento estadual para proteção social básica e proteção social especial - 2020, processo - SEI-310003/002417/2020, conforme deliberado pelos conselheiros presentes em reunião ordinária, realizada na plataforma virtual Google Meet, no dia 15 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 15 de dezembro de 2020.

**Célia Regina Ribeiro de Freitas**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
Secretaria Municipal de Educação

**DELIBERAÇÃO CEDUR Nº 04 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**EMENTA:** Estabelece o Calendário das Reuniões Ordinárias do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Resende - CEDUR para o ano de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CEDUR, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário das Reuniões Ordinárias do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Resende - CEDUR para o ano de 2021, de forma seguinte:

- I - **JANEIRO:** dia 29 (vinte e nove), às 14 horas.
- II - **FEVEREIRO:** dia 26 (vinte e seis), às 14 horas.
- III - **MARÇO:** dia 26 (vinte e seis), às 14 horas.
- IV - **ABRIL:** dia 30 (trinta), às 14 horas.
- V - **MAIO:** dia 28 (vinte e oito), às 14 horas.
- VI - **JUNHO:** dia 25 (vinte e cinco), às 14 horas.
- VII - **JULHO:** dia 30 (trinta), às 14 horas.
- VIII - **AGOSTO:** dia 27 (vinte e sete), às 14 horas.
- IX - **SETEMBRO:** dia 24 (vinte e quatro), às 14 horas.
- X - **OUTUBRO:** dia 22 (vinte e dois), às 14 horas.
- XI - **NOVEMBRO:** dia 26 (vinte e seis), às 14 horas.
- XII - **DEZEMBRO:** dia 10 (dez), às 14 horas.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Plenário e de suas Câmaras ocorrerão na Sede dos Conselhos de Educação, na Rua Padre Marques, 68, 4º andar, podendo ser realizadas, caso necessário, por meios virtuais, de acordo com o previsto na Deliberação CEDUR nº 01/2020.

**Art. 2º** - Caberá a cada Câmara do CEDUR estabelecer seu calendário anual de reuniões e apresentá-lo ao Plenário do Conselho até a 2ª reunião ordinária.

**Art. 3º** - Poderão ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente, por maioria absoluta de seus membros, por convocação da Secretaria Municipal de Educação ou do Presidente do EDUCAR.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

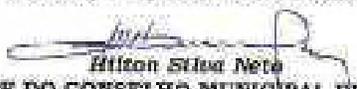
*Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação no dia 11 de dezembro de 2020 em sessão virtual.*

  
**HILTON SILVA NETO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**EXTRATO DE PARECER APROVADO PELO PLENÁRIO DO CEDUR**  
**APROVADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PARECER CEDUR/CP Nº 27/2020** - Aprecia e analisa as informações do emprego dos recursos públicos destinados à Educação no Município de Resende e pronuncia-se sobre a gestão administrativo-financeira do EDUCAR, após exame de relatório do ano de 2019.

Resende, 11 de dezembro de 2020.

  
**Hilton Silva Neto**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR torna público que foi requerida pela **Banco Santander(Brasil) S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/2204-28, através do processo administrativo nº 23.748/2020, a LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade Bancos múltiplos, com carteira comercial (Agência Bancária), localizado na Rua Sebastião José Rodrigues, nº 67 – quadra B, Lote 2 – Campos Elíseos, município de Resende – RJ.

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR torna público que foi requerida pela **Banco Santander(Brasil) S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/2205-09, através do processo administrativo nº 23.747/2020, a LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade Bancos múltiplos, com carteira comercial (Agência Bancária), localizado na Rua Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 91 – quadra 01, Lote 04 e 05 – Vila Julieta, município de Resende – RJ.

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR torna público que foi requerida pelo **FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIAS S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.500.977/0004-07, através do processo administrativo nº 23.781/2020, a LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, localizado na Praça da Concórdia, nº 55 – Centro, município de Resende – RJ.

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR torna público que foi requerida pelo **JOÃO HENRIQUE PERES HEREDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 334.245.018-59, através do processo administrativo nº 23.714/2020, a LICENÇA AMBIENTAL, para operar a Atividades agropecuárias, em especial a criação de gado, Execução de reforma da entrada de acesso para a melhoria das condições de tráfego e consequente tráfego de veículos de carga, localizado Estrada da Serrinha, km 09– Serrinha do Alambari, município de Resende – RJ.

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR torna público que foi requerida por **MAURO FRANCISCO COSTA** inscrito no CPF sob o nº 21.150.414/001-77, através do processo administrativo nº 4.504/2020, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 021/2020, a operar a atividade de “Serviços de Borracharia para Veículos Automotores”, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 224, Bairro Campos Elíseos, Resende – RJ.

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR torna público que concedeu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RESENDE – EDUCAR**, através do processo administrativo nº 12.278-2017, a Certidão Ambiental nº 119/2020, para a contratação de empresa para reforma gera, na Escola Municipal Clotilde de Souza Ferreira, localizado na Rua Orga José de Paula, 157, bairro Fazenda da Barra III- Resende- RJ.

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR torna público que concedeu a **TIRO CERTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, através do processo administrativo nº 23.499/2020, a CERTIDÃO AMBIENTAL nº 120/2020, para a atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral, num terreno de 3.808,28 m², sendo 923,86 m² de área construída, localizado na Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 1985 – bairro Vila Julieta– Resende – RJ.

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR torna público que concedeu a **TML Comércio, Representações e Serviços Eireli**, através do processo administrativo nº 23.571/2020, a Certidão Ambiental nº 117/2020, para a atividade de limpeza em prédios e em domicílios; atividades de limpeza não especificadas anteriormente (somente desentupimento em prédios sem transporte), localizado na Rua Alfredo Whately, nº 122, bairro Campos Elíseos – Resende – RJ.

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR torna público que foi requerida pela **TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.862.479/0008-07, através do processo administrativo nº 23.731/2020, a LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade Estocagem temporária de sucata metálica diversa e inerte, para posterior distribuição entre as filiais e a matriz, não há nenhum processo de beneficiamento do material, empresa efetua apenas a compra e venda de sucata metálica, bem como seu transporte, localizado na Rua Florina Medeiros da Silva, 211 A – Vila Maria Candida, município de Resende – RJ.

# ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A.

CNPJ: 09.165.493/0001-37

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais)			
Ativo	Nota	2019	2018
<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.072	92
Contas a receber de clientes	5	8.315	5.388
Estoques para consumo	5	1.560	1.055
Créditos com partes relacionadas	18	18	21
Tributos a recuperar		4	4
Despesas antecipadas		18	13
Outros créditos		485	57
		<b>9.411</b>	<b>6.608</b>
<b>Não circulante</b>			
Realizável a longo prazo			
Aplicações financeiras	7	968	951
Tributos diferidos	14	2.150	2.019
Depósitos judiciais	17	113	22
		<b>3.261</b>	<b>2.992</b>
Imobilizado	9	490	498
Intangível	10	75.423	71.130
		<b>78.154</b>	<b>74.626</b>
		<b>88.565</b>	<b>81.228</b>

Passivo			
Nota	2019	2018	
<b>Circulante</b>			
Fornecedores	11	837	1.142
Empréstimos e financiamentos	12	184	4.449
Obrigações tributárias	13	671	593
Obrigações trabalhistas		1.087	1.007
Ônus da concessão	15	148	148
Obrigações com acionistas	18	7.555	5.856
Débitos com partes relacionadas	18	390	333
Outros exigíveis	18	1.403	898
		<b>12.052</b>	<b>14.488</b>
<b>Não circulante</b>			
Empréstimos e financiamentos	12	13.022	16.907
Provisão para contingências	17	8.110	5.774
Tributos diferidos	14	813	858
Contratos de mútuos	18	2.239	-
		<b>22.184</b>	<b>17.539</b>
<b>Patrimônio líquido</b>			
Capital social realizado		36.694	36.694
Reservas de lucros		17.035	12.507
		<b>54.329</b>	<b>49.201</b>
		<b>88.585</b>	<b>81.228</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**1 - Contexto operacional:** A Águas das Agulhas Negras S.A. ("Concessionária"), sociedade por ações de capital fechado, com sede localizada na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 1.000, Morada da Colina, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro - Brasil, controlada pela Sanamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("SABESP"), sociedade de propósito específico de concessão entre a SANEAR (Concedente), a Prefeitura de Resende (Interveniente) e a Águas das Agulhas Negras (Concessionária), através do Contrato de Concessão nº 018/2007 de 30 de novembro de 2007, com prazo de 30 anos a partir da emissão da ordem de serviço inicial do contrato, que foi em 01 de janeiro de 2008, tendo a presente contrato a previsão de término para janeiro de 2038. Seu objeto é a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no acrímetro urbano do Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo, inclusive, as ações distintas. O serviço público de água e esgoto compreende os serviços de operação, conservação, manutenção, monitoramento, ampliação, exploração e a cobrança direta aos usuários dos serviços abrangente, ainda, os serviços de reparos, serviços e obras necessárias à conservação do objeto ao longo do período de Concessão. A remuneração da Concessionária pelos serviços prestados considera a tarifa contratual cobrada diretamente dos usuários, conforme proposto no contrato de concessão, e tem por base os volumes de água e esgoto faturados a aos diversos serviços, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária. A tarifa, conforme contrato, será reajustada anualmente em toda vez que for comprovado que o equilíbrio econômico-financeiro para uma das partes, de forma a realizar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. O presente contrato de concessão possui cláusula de outorga que se dá pelo percentual aplicado sobre a arrecadação líquida oriunda do fomento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto. Fim do prazo de presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária, bem como todas as obras e instalações por ela realizadas para operar plenamente os serviços concedidos, serão revertidos automaticamente para a Prefeitura de Resende sem contrapartida financeira. **2 - Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações, as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia, e foram arredondadas para milhares de Reais (R\$ 000), exceto quando indicado de outra forma. Em 20 de março de 2020, a diretoria executiva da Concessionária autorizou a conclusão das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019. **3 - Principais políticas contábeis:** a. **Auração do resultado:** O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. As receitas de serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto são reconhecidas por ocasião da prestação de serviços. b. **Estimativas contábeis:** A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use o julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos significativos, que incluem a provisão para créditos de liquidação duvidosa, o imposto de renda diferido ativo, a provisão para contingências e ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Concessionária revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente. c. **Aplicações financeiras:** As aplicações financeiras compreendem investimentos em títulos de renda fixa lastreados por CDB-DI demonstrados pelo valor de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionalmente auferidos até a data do balanço, que se aproxima ao valor de mercado. d. **Contas a receber de serviços prestados de tratamento de águas/esgoto:** São reconhecidas pelos valores medidos a faturados, bem como as receitas oriundas dos serviços que ainda não foram faturados, mas contabilizadas em conformidade com o regime de competência. e. **Provisão para créditos de liquidação duvidosa:** A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas nas realizações das contas a receber de clientes

Demonstrações dos resultados			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais)			
	Nota	2019	2018
Receita líquida		20	59.296
Custos dos serviços prestados	21	(32.974)	(28.887)
<b>Lucro bruto</b>		<b>28.322</b>	<b>21.903</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>			
Despesas gerais e administrativas	22	(15.981)	(14.143)
Outras receitas operacionais		95	23
		<b>(15.886)</b>	<b>(14.120)</b>
<b>Resultado operacional antes do resultado financeiro</b>		<b>16.756</b>	<b>7.783</b>
Receitas financeiras	23	628	880
Despesas financeiras	23	(1.545)	(2.220)
		<b>(819)</b>	<b>(1.340)</b>
<b>Resultado antes do imposto de renda e contribuição social</b>		<b>16.137</b>	<b>6.423</b>
Imposto de renda e contribuição social - corrente	14b	(3.587)	(2.591)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	14b	178	403
		<b>6.728</b>	<b>4.235</b>
<b>Lucro líquido do exercício</b>		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>
Quantidade de ações		67.26	42.35
<b>Lucro líquido por ação - em reais</b>		<b>1,486</b>	<b>2,373</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais)

	Capital social	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Total do patrimônio			
	Legal	Reserva de lucros	Total				
<b>Saldos em 1/01/2018</b>	30.411	739	1.899	6.639	9.277	-	39.688
Aumento de Capital	6.283	-	-	-	-	-	6.283
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	4.235	4.235
Proposta de destinação do resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	212	-	212	(212)	-	-
Reserva de investimentos	-	-	151	151	(151)	-	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	(1.005)	(1.005)	-
Reserva para retenção de lucros	-	-	-	2.887	(2.887)	-	-
<b>Saldos em 31/12/2018</b>	36.694	951	2.050	9.508	12.507	-	49.201
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	6.728	6.728
Proposta de destinação do resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	335	-	335	(335)	-	-
Reserva de investimentos	-	-	240	240	(240)	-	-
Dividendos mínimos propostos	-	-	-	-	(1.598)	(1.598)	-
Reserva para retenção de lucros	-	-	-	4.552	(4.552)	-	-
<b>Saldos em 31/12/2019</b>	36.694	1.287	2.290	14.058	17.855	-	54.329

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

em milhões de reais, os quais correspondem ao prazo de concessão. **1. Instrumentos financeiros:** (i) **Ativos financeiros:** Os ativos financeiros são classificados como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado. A classificação dos ativos financeiros depende do modelo de negócios da concessionária para a gestão destes ativos, bem como das características de fluxo de caixa contratual. A Concessionária inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, exceto no caso do ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando: (i) os direitos contratuais de receber fluxos de caixa dos investimentos expiram; (ii) a Concessionária transfere seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumir uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem outras significativas alterações, nos termos de um contrato de repasse; e transferir substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo; (iii) nem transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferir o controle do ativo. **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado:** A Concessionária mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas: o ativo financeiro for mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos à redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável. **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes:** A Concessionária mensura os ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se ambas as seguintes condições forem atendidas: o ativo financeiro for mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja atingir tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Para os ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a receita de juros, a reavaliação cambial e as perdas ou reversões do redução ao valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado e calculadas da mesma maneira que para os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. As alterações restantes no valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. No momento do desreconhecimento, a mudança acumulada do valor justo reconhecida em outros resultados abrangentes é reclassificada para resultado. **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** A Concessionária mensura como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ativos financeiros mensurados para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Para os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, as variações líquidas do valor justo são reconhecidas na demonstração do resultado. (ii) **Passivos financeiros:** Os passivos financeiros são classificados como subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado ou outros passivos financeiros. Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro. Os passivos financeiros são desreconhecidos quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. **Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado:** A Concessionária mensura como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado passivos financeiros mantidos para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. Para os passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, os ganhos ou perdas são reconhecidos na demonstração do resultado. **Outros passivos financeiros:** Outros passivos financeiros são mensurados

Demonstrações dos fluxos de caixa			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais)			
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>			
Lucro líquido do exercício		2019	2.235
Ajustes para reconciliar o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido:			
Depreciação e amortização		4.259	4.047
Ônus da concessão		1.751	1.560
Encargos financeiros, despesas e receitas de juros		92	782
Juros e IOF de mútuos		73	3
Variações monetárias		309	494
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		830	484
Provisão para contingências		336	949
Imposto de renda e contribuição social correntes		3.587	2.581
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(178)	(403)
Resultado na alienação/baixa do imobilizado/intangível		(18)	-
<b>Lucro líquido ajustado</b>		<b>17.771</b>	<b>14.732</b>
<b>Variações no ativo</b>			
Contas a receber		(960)	419
Estoques para consumo		(445)	63
Depósitos judiciais		(97)	(18)
Tributos a recuperar		(57)	(85)
Despesas antecipadas		(3)	143
Outros créditos		(429)	22
Aplicações financeiras - vinculadas		(48)	(95)
Créditos com partes relacionadas		3	861
<b>Variações no passivo</b>			
Fornecedores		(505)	(131)
Débitos com partes relacionadas		55	43
Obrigações tributárias		84	21
Obrigações trabalhistas		80	(20)
Outros exigíveis		534	588
<b>Caixa aplicado nas operações</b>		<b>(1.789)</b>	<b>(597)</b>
Ônus da concessão pago		(1.753)	(1.570)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(3.548)	(2.559)
Juros pagos		(845)	(1.388)
<b>Caixa líquido gerado nas atividades operacionais</b>		<b>9.838</b>	<b>8.820</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>			
Adições ao imobilizado		(134)	(46)
Adições ao intangível		(8.390)	(5.855)
Valor recebido pela venda de imobilizado/intangível		20	-
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos</b>		<b>(8.504)</b>	<b>(5.901)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>			
Aumento de capital		-	5.951
Recursos para aumento de capital		470	-
Captações de empréstimos e financiamentos		12.800	372
Captações de empréstimos de mútuos		1.696	330
Amortização de obrigações por arrendamento		(5)	-
Amortização de empréstimos e financiamentos		(15.137)	(9.446)
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos</b>		<b>(354)</b>	<b>(2.793)</b>
<b>Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa</b>		<b>980</b>	<b>74</b>
<b>Representado por:</b>			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		92	188
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		1.072	92
<b>Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa</b>		<b>980</b>	<b>74</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

montante em que o valor contábil do ativo ultrapassar seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso do ativo. Em 2019 não foram identificados quaisquer eventos que indicassem a não recuperabilidade dos ativos da Concessionária. **m. Passivos circulantes e não circulantes:** São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data dos balanços. **n. Empréstimos e financiamentos:** Estão apresentados pelo valor principal, acrescido dos encargos financeiros incorridos *pro rata temporis* até a data das demonstrações contábeis. **o. Imposto de renda e contribuição social:** A Concessionária adota o lucro real como regime de tributação para apuração do imposto de renda e contribuição social. O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a duzentos e quarenta mil reais anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. **p. Salários e encargos:** Os salários, incluindo provisões para férias, 13º salário e os pagamentos complementares negociados em acordos coletivos de trabalho, adicionados dos encargos sociais correspondentes, são apropriados pelo regime de competência. A provisão para participação nos resultados é constituída de acordo com a competência, sendo contabilizada como despesa operacional. **q. Provisão para contingências:** As provisões para contingências conhecidas nas datas dos balanços são constituídas mediante avaliação da Administração e de seus assessores legais, de acordo com a quantificação dos riscos relacionados a assuntos tributários, trabalhistas ou cíveis. **r. Partes relacionadas:** A Concessionária reconhece como partes relacionadas as transações financeiras com seu acionista controlador e com as empresas a ele ligadas, direta ou indiretamente, desde que haja relações contratuais formalizadas. **s. Plano de previdência privada de funcionários:** Os custos do plano de previdência privada, em sua totalidade na modalidade de contribuição definida, são rateados entre os funcionários elegíveis e a Concessionária, participação esta que se inicia na proporção de 50% pelos funcionários e 50% pela Concessionária, prorrateado que com o passar do tempo poderá chegar a 20% para os funcionários e 80% para a Concessionária. **t. Destinação dos resultados:** No encerramento do ano, a Concessionária destina seus resultados entre dividendos e reservas, na forma prevista na legislação societária. Com relação aos dividendos, a distribuição é reconhecida como passivo nas demonstrações contábeis, com base na legislação societária brasileira e no Estatuto Social da Concessionária. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas ou pago, o que ocorrer primeiro.

4 - Caixa e equivalentes de caixa:			
	2019	2018	
Caixa e bancos		1.072	92
<b>5 - Contas a receber de clientes:</b>			
	2019	2018	
Clientes (a)	8.199	5.387	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (a)	(557)	(528)	
	5.842	4.859	
Clientes - parcialmente (b)	488	321	
Pontos arrecadadores (c)	205	168	
<b>Total</b>	<b>6.315</b>	<b>5.366</b>	

(a) As contas de "Clientes" e "Provisão para créditos de liquidação duvidosa" representam o saldo de contas antedatas e ainda não recebidas com vencimento em até 90 dias, além dos valores ainda não faturados (Ajuste por competência) no valor de R\$ 2.902 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 2.297 em 31 de dezembro de 2018). (b) A conta de "Clientes

de acordo com os seguintes critérios: (f) **Contas vencidas há mais de seis meses:** São créditos são considerados como perdidos assim que atingem seis meses de atraso, até o limite de R\$ 5, por nota fiscal, de acordo com a Lei nº. 6.436/1998 e, a partir de 08/10/2014, até o limite de R\$ 15, de acordo com a Lei nº. 13.097/2015, sendo baixados diretamente de contas a receber contra o resultado. (g) **Contas vencidas há mais de um ano:** Estes créditos são considerados como perdidos assim que atingem um ano de atraso, de valores acima de R\$ 5 até R\$ 30, por operação, de acordo com a Lei nº. 6.436/1998 e, a partir de 08/10/2014, de valores acima de R\$ 15 até R\$ 100, de acordo com a Lei nº. 13.097/2015, sendo contabilizados como despesa, tendo como contrapartida a conta redutora de contas a receber. (h) **Perdas gerenciais:** São provisionadas e registradas em conta de resultado, como perdas não dedutíveis para efeito do imposto de renda e contribuição social, as notas fiscais com: - valores até R\$ 5, vencidas entre 90 e 180 dias, emitidas a partir de 09/10/2014; - valores até R\$ 15, vencidas entre 90 e 180 dias, emitidas a partir de 08/10/2014; - valores maiores que R\$ 5, vencidas entre 90 e 365 dias, emitidas até 07/10/2014; - valores maiores que R\$ 15, vencidas entre 90 e 365 dias, emitidas a partir de 08/10/2014; - valores maiores que R\$ 30, vencidas há mais de um ano, emitidas até 07/10/2014; - valores maiores que R\$ 100, vencidas há mais de um ano, emitidas a partir de 09/10/2014. f. **Estoque para consumo:** Avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado ou os valores líquidos de realização e/ou os de reposição. g. **Imobilizado:** O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição dos bens e direitos de imobilizado. A depreciação é calculada segundo o método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 9 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. Os bens registrados no imobilizado não possuem vinculação com as concessões de serviços públicos e se caracterizam, principalmente, por bens de uso geral. h. **Intangível: (i) Reconhecimento e mensuração:** São reconhecidos ao custo de aquisição deduzida da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. (ii) **Contratos de concessão:** As Sociedades de Propósitos Específicos - SPE (Concessionárias) possuem contratos de concessão pública de serviço de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, onde o Poder Concedente controla quais serviços devem ser prestados e a que preço, bem como detém participação significativa na infraestrutura ao final da concessão. Esse contrato de concessão representa o direito de cobrar dos usuários pelos serviços, durante a sua vigência. Assim, a Concessionária reconhece como ativo intangível esse direito. Dessa forma, a construção da infraestrutura necessária para a distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto é considerada um serviço prestado ao Poder Concedente e o correspondente receita é reconhecido ao resultado por valor igual ao custo. A Concessionária não reconhece margem na construção de infraestrutura, pois essa margem está, em sua maioria, vinculada aos serviços contratados de materiais por montantes que refletem o valor justo. Outrossim, não há previsão pelo Poder Concedente que suporte auferir ganho nesta atividade. A amortização do ativo intangível reflete o período em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam obtidos.

subseqüentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa do juro efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juro efetiva. A amortização pelo método da taxa do juro efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado. (iii) **Compensação de instrumentos financeiros:** Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. j. **Arrendamentos:** Em 1º de janeiro de 2019 entrou em vigor o CPC 08 (R2) - Operações de arrendamentos mercantis, em substituição à versão anterior da referida norma (CPC 08 (R1)), estabelecendo os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações de arrendamento e introduzindo um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso, que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado, em contrapartida de um passivo de arrendamento, que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. A norma incluiu duas isenções do reconhecimento para os arrendatários: arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos). A Concessionária aplicou os requisitos do CPC 08 (R2) para arrendamento de imóveis e está analisando a adoção para os demais bens (veículos e máquinas e equipamentos). Para os imóveis foi utilizada a abordagem retrospectiva modificada. Sob essa abordagem, a informação comparativa não é exigida e o ativo de direito de uso é mensurado pelo mesmo valor do passivo de arrendamento. As novas definições de uma isenção foram aplicadas para os contratos vigentes em 31 de dezembro de 2018. A norma define que um contrato é ou contém um arrendamento se o mesmo transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de uma contrapartida. Em conformidade com a norma, a Concessionária optou, também, por adotar isenções de reconhecimento para arrendamentos de curto prazo sem opção de compra e renovações previstas, assim como para bens de baixo valor. A seguir apresentamos os impactos iniciais no balanço em 1º de janeiro de 2019:

Rubrica	01/01/2019
Ativo de direito de uso	5
Arrendamento	5

k. **Ajuste a valor presente:** Os ativos e passivos financeiros decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo, quando há efeitos relevantes, são ajustados a valor presente com base em taxas do desconto do mercado da data das transações. l. **Avaliação do valor recuperável de ativos (teste de impairment):** Os ativos da Concessionária são revisados anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda e, se houver, a mesma é reconhecida pelo

- parcelamento" refere-se a acordos firmados entre os clientes e a Concessionária para a quitação de seus débitos. (c) Os "Pontos arrecadadores" são agentes arrecadadores que já receberam as contas dos clientes e ainda não repassaram para a Concessionária.

**6 - Estoques para consumo:**

	2019	2018
Materiais de construção civil, chaparias, tubos e barras	28	39
Materiais elétricos e mecânicos	72	103
Materiais hidráulicos	738	541
Materiais de instrumentação industrial	484	328
Produtos químicos e materiais de laboratório	11	1
Materiais de segurança	46	46
Estoque em poder de terceiros	143	-
<b>Total</b>	<b>1.900</b>	<b>1.055</b>

Os materiais classificados nesta conta são utilizados nas reposições ou instalações nas redes de água e esgoto. **7 - Aplicações financeiras:** O montante de R\$ 968 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 951 em 31 de dezembro de 2018) corresponde à contrapartida com recursos próprios, prevista na cláusula 6ª do "Contrato de Financiamento e Repasse", firmado com a Caixa Econômica Federal em 27 de dezembro de 2018, destinada à execução de projetos, obras e serviços relativos ao empreendimento financiado.

**8 - Ativo do direito de uso:**

	2019	2018	
Adoção	Amortização acumulada	Valor líquido	
CPC 08 (R2)	5	(5)	-

**9 - Imobilizado:**

Taxa de depreciação anual	2019		2018	
	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Equipamentos de informática	1.144	(872)	272	253
Móveis e utensílios	10%	308	(207)	102
Máquinas e equipamentos	20%	101	(44)	57
Veículos e equipamentos	10%	97	(38)	59
Outros ativos imobilizados	10%	85	(85)	-
<b>Total</b>	<b>1.736</b>	<b>(1.246)</b>	<b>490</b>	<b>498</b>

Movimentação do imobilizado:

	Saldos em 2018	Adições	Depre- rreção	Transfe- rências	Saldos em 2019
Equipamentos de informática	258	115	(94)	(3)	272
Móveis e utensílios	102	23	(23)	-	102
Veículos	73	-	(19)	-	57
Máquinas e equipamentos	87	-	(8)	-	59
<b>Total</b>	<b>498</b>	<b>136</b>	<b>(141)</b>	<b>(3)</b>	<b>590</b>

# ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A.

CNPJ: 06.185.493/0001-37

**10 - Intangível:**

	2019		2018	
	Taxa de amortização anual	Amortização Custo	Valor acumulado líquido	Valor líquido
Softwares e aplicativos	20%	181	(190)	21
Desenvolvimento de projetos		2.976	(2.247)	729
Concessão/Infraestrutura		86.897	(21.731)	65.166
Infraestrutura em construção		9.487	-	9.487
<b>Total</b>		<b>99.541</b>	<b>(24.138)</b>	<b>75.403</b>

Os valores reconhecidos no Intangível e acima demonstrados como Concessão/Infraestrutura, representam o valor do custo dos ativos construídos ou adquiridos para fins de prestação de serviços de concessão e sua respectiva amortização acumulada, sendo esse montante em 31 de dezembro de 2019 composto pelos seguintes ativos:

	2019		2018	
	Amortização Custo	Valor acumulado líquido	Valor líquido	Valor líquido
Adutoras	5.714	(1.471)	4.243	4.342
Estação de Tratamento de Água - ETA	17.851	(5.274)	12.577	12.884
Reservatório	3.326	(757)	2.569	2.709
Elevatória - água	15	(2)	13	14
Substituição/expansão do rede de água	13.363	(3.796)	9.567	9.117
Ligação de água	5.219	(704)	4.515	4.183
Ligação de esgoto	5.505	(1.717)	3.888	3.840
Substituição/expansão do rede de esgoto	11.020	(3.174)	7.846	8.005
Elevatória - esgoto	435	(70)	365	360
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	15.789	(2.801)	12.988	13.517
Beneficiárias em imóveis de terceiros	850	(132)	718	584
Máquinas e equipamentos	7.589	(1.760)	5.829	5.467
Veículos	141	(73)	68	72
<b>Total</b>	<b>86.897</b>	<b>(21.731)</b>	<b>65.166</b>	<b>64.910</b>

Movimentação do intangível:

	Saldos em 2018	Adi- ções	Amor- tização	Transfe- rências	Saldos em 2019
Softwares e aplicativos	28	7	(14)	-	21
Desenvolvimento de projetos	1.162	199	(573)	-	729
Concessão/Infraestrutura	84.910	885	(4) (3.528)	3.121	85.168
Infraestrutura em construção	5.000	7.308	-	(3.121)	9.487
<b>Total</b>	<b>11.130</b>	<b>8.390</b>	<b>(4) (4.113)</b>	<b>-</b>	<b>75.403</b>

**11 - Fornecedores:** Os fornecedores estão assim representados:

	2019	2018
A vencer	551	877
Vencidos até 90 dias	84	20
Vencidos há mais de 90 dias	8	245
Devolução de compras	(4)	-
<b>Total</b>	<b>637</b>	<b>1.142</b>

**12 - Empréstimos, financiamentos e arrendamentos:**

Linha de Crédito	Indexador	Juros	2019	2018
Empréstimos e financiamentos				
FINAME PSI (a)	SELIC/ TJLP/ TLP 2,50% a 13,12% a.a.		305	1.882
Automático	SELIC/ TJLP 2,70% a 3,75% a.a.		-	-13.494
Capital de giro (b)	CDI 1,10% a.a.		11.680	-
Saneamento para todas (c)	TR 8,50% a.a.		1.001	-
<b>Total de Empréstimos e Financiamentos</b>			<b>13.186</b>	<b>15.356</b>
Circulante			164	4.449
Não circulante			13.022	10.907

A movimentação dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos é como segue:

	2019	2018
Saldo inicial	15.356	23.968
Captações	12.800	372
Variações monetárias	660	1.339
Amortização do principal	(15.315)	(9.445)
Amortização de juros	(844)	(1.383)
<b>Saldo final</b>	<b>13.186</b>	<b>15.356</b>

**Arrendamento**

	2019	2018
Trabalhistas	51	303

ocorrer no momento da realização dos valores que deram origem às bases de cálculo. No passivo, a Concessionária registrou impostos e contribuições diferidos sobre as diferenças temporárias oriundas de taxas de amortização dos bens considerados como infraestrutura, no ativo intangível.

**Adições temporárias:**

	2019	2018
Base de IR CSLL	1.581	569
Cálculo Diferido	(2.131)	(2.523)
<b>Total</b>	<b>638</b>	<b>(1.954)</b>

**Exclusões temporárias:**

	2019	2018
Base de IR CSLL	(2.390)	(596)
Cálculo Diferido	(215)	(813)
<b>Total</b>	<b>(2.605)</b>	<b>(1.409)</b>

**16 - Conciliação do imposto de renda e da contribuição social:** A composição no resultado do exercício apresenta os seguintes valores:

Descrição	2019	2018
Imposto de renda	(2.584)	(1.804)
Contribuição social	(1.003)	(727)
Imposto de renda diferido	129	289
Contribuição social diferida	47	107
<b>Total</b>	<b>(3.411)</b>	<b>(2.188)</b>

**Conciliação da taxa efetiva:**

Descrição	2019	2018
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	10.137	6.423
Alíquota nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social - alíquotas vigentes	(3.447)	(2.184)
Adições/exclusões no cálculo do tributo:		
Permanentes - despesas indutíveis	(166)	(162)
Elito referente à alíquota de adicional do imposto de renda	20	24
Incentivo tributário (Lei nº 8.313/81)	84	45
Incentivo empresa cidadã (Lei nº 11.770/08)	27	4
Programa de alimentação do trabalhador (Decreto nº 3.000/99)	87	12
PRONON (Lei 12709/2012)	-	12
Incentivo Desportivo (Lei nº 11.438/05)	14	12
Fundo da Infância e da Adolescência (Decreto nº 3.000/99)	17	12
<b>Total do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>(3.411)</b>	<b>(2.188)</b>

**Alíquota efetiva:**

	2019	2018
15 - Ônus da concessão: O valor demonstrado no passivo circulante de R\$ 148 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 148 em 31 de dezembro de 2018) representa o exatidão do Contrato de Concessão junto à Prefeitura de Resende, calculado com base em um percentual de 3,478% sobre a arrecadação das tarifas de serviços prestados de distribuição de água e coleta de tratamento do esgoto. <b>16 - Outros exigíveis:</b> O saldo da conta de outros exigíveis tem a seguinte composição:		

	2019	2018
Participação nos lucros - empregados	357	339
Retenção contratual	243	58
Adiantamentos de clientes	451	440
Outros	382	33
<b>Total</b>	<b>1.403</b>	<b>868</b>

**17 - Provisão para contingências:** As provisões para contingências são constituídas para fazer face às perdas em processos judiciais e administrativos, os quais, quando aplicável, são amparados por depósitos judiciais. As provisões para as perdas decorrentes destes processos são baseadas na opinião do departamento jurídico da Concessionária e de seus assessores legais. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. As provisões, líquidas de depósitos judiciais, estão assim demonstradas:

	2019	2018
Depósitos Judiciais	51	(57)
Provisões Judiciais	(51)	303
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>246</b>

**Deduções da receita bruta:**

	2019	2018
Impostos e contribuições sobre serviços	(5.213)	(4.605)
Descontos concedidos	(273)	(157)
<b>Receita líquida</b>	<b>59.296</b>	<b>50.790</b>

**21 - Custos dos serviços prestados:** São compostos como segue:

	2019	2018
Taxas de recursos hídricos e ambientais	(511)	(478)
Ônus de concessão	(1.751)	(1.560)
Energia elétrica	(5.455)	(4.628)
Custo de construção	(8.189)	(6.621)
Materiais e manutenção aplicados nos serviços	(2.082)	(2.289)
Salários e benefícios a empregados	(7.779)	(7.335)
Utilização do imóveis e telefonia	(15)	(70)
Manutenção/aluguel de equipamentos e veículos	(1.447)	(1.870)
Serviços de terceiros	(2.410)	(2.025)
Depreciação e amortizações	(3.237)	(3.064)
Outros	(130)	(139)
<b>Total</b>	<b>(32.974)</b>	<b>(28.887)</b>

**22 - Despesas gerais e administrativas:** São compostas como segue:

	2019	2018
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(830)	(465)
Salários e benefícios a empregados	(6.091)	(5.595)
Utilização do imóveis e telefonia	(198)	(145)
Manutenção/aluguel de equipamentos e veículos	(324)	(308)
Serviços de terceiros	(5.028)	(4.380)
Despesas com contencioso	(681)	(241)
Impostos, encargos, taxas e contribuições	(79)	(85)
Depreciação e amortizações	(694)	(671)
Provisão para contingências	(339)	(949)
Outros	(1.448)	(1.321)
<b>Total</b>	<b>(16.061)</b>	<b>(14.143)</b>

**23 - Receitas (despesas) financeiras:**

	2019	2018
Receitas financeiras:		
Juros com aplicações financeiras	75	12
Juros e multas vinculadas à operação	846	783
Variação monetária sobre outros ativos	-	40
Outros	5	25
<b>Total</b>	<b>926</b>	<b>860</b>

**Despesas financeiras:**

	2019	2018
Juros com empréstimos e financiamentos	(679)	(1.358)
Juros de arrendamento mercantil	(1)	-
Juros de mútuo	(51)	(1)
Variação monetária sobre empréstimos e financiamentos	(309)	(404)
Tributos sobre operações financeiras	(95)	(50)
Descontos concedidos	(57)	(80)
Outros	(153)	(129)
<b>Total</b>	<b>(1.545)</b>	<b>(2.720)</b>

**24 - Seguros:** A Concessionária adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza do seu atividade. Na opinião de Administração, todos os ativos e as responsabilidades de valores relevantes e de alto risco em sua operação e na execução de seus projetos estão cobertos por seguros. **25 - Gestão de risco financeiro: 25.1 - Fatores de risco financeiro: Considerações gerais:** A Concessionária participa em operações envolvendo instrumentos financeiros, incluindo contas a receber, contas a pagar a fornecedores e financiamentos. Os instrumentos financeiros, operados pela Concessionária, têm como objetivo administrar a disponibilidade financeira de suas operações. A administração dos riscos envolvidos nessas operações é feita através de mecanismos do mercado financeiro que buscam minimizar a exposição aos ativos e passivos da Concessionária, protegendo a rentabilidade das operações e o seu patrimônio. Não existem operações sob derivativos em 31 de dezembro de 2019. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o

Arrecadação de Juros	2019	2018
Saldo final	13.188	15.358
Arrendamento	2019	2018
Saldo inicial	-	-
Adoção inicial do CPC 06 (R2)	5	1
Juros e encargos financeiros	1	1
Amortização de principal	(5)	-
Amortização de juros	(1)	-
Saldo final	-	-

As parcelas de longo prazo têm o seguinte cronograma de pagamento:

Empréstimos e financiamentos	2019	2018
2020	63	3.007
2021	0	2.203
2022	4.014	2.109
Após 2022	8.925	3.588
Total	13.002	10.907

(a) A linha do crédito FINAME PSI é composta por contratos celebrados nos exercícios de 2012 e 2014 junto à Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e soma R\$ 665 de valor contratado. Estes contratos foram celebrados com carência de 24 (vinte e quatro) meses para a amortização do principal, com pagamento de juros trimestrais durante o período de carência e, após, com pagamentos mensais, com vencimentos finais para 2022 e 2024. Estas operações tiveram como objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos operacionais, com a finalidade de expandir, modernizar e reforçar a infraestrutura para dar suporte à operação da Concessionária e são amparadas por alienação fiduciária dos bens e aval prestado por Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (b) Em novembro de 2019 a Concessionária contratou empréstimo de capital de giro no valor de R\$ 11.800. Este contrato foi celebrado com prazo de carência de 26 (vinte e seis) meses para amortização do principal, com pagamento de juros trimestrais, inclusive durante o período de carência, com vencimento final para 2024. Esta operação proporcionou troca da parte da dívida da Concessionária, mediante quitação de maiores dos contratos FINAME PSI e a quitação total do contrato Automático, somando R\$ 11.653 de valores liquidados, proporcionando redução do custo financeiro e aumento no prazo médio da dívida, impactando positivamente no fluxo de caixa. (c) A linha de crédito vinculada ao "Programa saneamento para todos" foi obtida no exercício de 2018 junto a Caixa Econômica Federal, com R\$ 61.814 de valor contratado. Este contrato foi celebrado com carência de 48 (quarenta e oito) meses para a amortização do principal, com capitalização das taxas de juros e administrativa e pagamento de taxa de risco de crédito mensais durante o período de carência e, após, com pagamentos mensais, com vencimento final para 2027. Este financiamento é destinado a investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e é amparado por alienação fiduciária das ações, contra reserva, direitos creditórios, nota promissória e eventuais prestações por Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. 13 - Obrigações tributárias: Os impostos e contribuições estão assim representados:

	2019	2018
PIS	68	58
COFINS	303	258
PIS/COFINS/CSLL - retidos	13	11
ISS	20	19
IRRF	39	32
ICMS	15	17
IRPJ	139	124
CSLL	78	86
Total	671	683

14 - Tributos diferidos: a. Imposto de renda e contribuição social diferidos: No ativo, a Concessionária registrou os impostos e contribuições diferidos sobre as edições temporárias de contingências tributárias, civis, trabalhistas, previsto para crédito de liquidação futura, participação de empregados e demais provisões, cujos efeitos

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**  
À Diretoria da ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A. Resende - RJ. Opinião sem ressalva: Examinamos as demonstrações contábeis da Águas das Agulhas Negras S.A. ("Concessionária"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Águas das Agulhas Negras S.A., em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião sem ressalva: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Concessionária, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis: A administração da Concessionária é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elabo-

	Provisões	Judiciais	Líquido	Provisões	Judiciais	Líquido
Trabalhistas	51	(51)	303	-	-	303
Cíveis	8.116	82	8.048	5.471	22	5.449
Total	6.110	113	5.997	5.774	22	5.752

A Concessionária está envolvida em ações para as quais possui expectativa de perda possível, apresentando a seguinte posição das passivos contingentes:

	2019	2018
Trabalhistas	705	892
Cíveis	1.749	3.383
Total	2.454	4.275
15 - Partes relacionadas:	2019	2018
Ativo circulante:		
Créditos com partes relacionadas		
Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda.	18	18
Águas do Inovador S.A.	-	3
Total do ativo circulante	18	21
Passivo circulante:		
Obrigações com acionistas		
Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.	7.555	5.958
Débitos com partes relacionadas		
Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda.	389	333
Total do passivo circulante	7.944	6.291
Passivo não circulante:		
Contratos com múltiplos		
Saneamento Ambientais Águas do Brasil S.A.	2.239	-
Total do passivo não circulante	2.239	-
Despesas		
Contrato de gestão (Management Fee)		
Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.	2.647	2.372
Total resultado com partes relacionadas	2.647	2.372

As transações com partes relacionadas foram realizadas em condições consideradas pela Administração da Concessionária como compatíveis com as de mercado, levando-se em consideração os volumes praticados nas datas das operações. 19 - Patrimônio líquido: a. Capital social: O capital social realizado no montante de R\$ 35.894 em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 está representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. b. Reserva legal: Constituída a razão de 5% quando apurado lucro líquido no exercício social, nos termos do art. 183 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. c. Reserva para investimentos: Em atendimento ao preceituado no parágrafo 1º, do artigo 14 do seu Estatuto Social, a Concessionária constitui reserva para investimentos de importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 de Lei nº 6.404/76, cuja finalidade é financiar as atividades da Concessionária, inclusive, através da subscrição do aumento do capital, ou a criação do novo empreendimento. A reserva para investimentos não poderá exceder a 80% do capital social subscrito. d. Dividendos: Os acionistas têm assegurado, em cada exercício, dividendos não inferiores a 25% do lucro líquido, calculados nos termos do artigo 202 de Lei nº 6.404/76 e do artigo 14 do Estatuto Social. e. Reserva para retenção de lucros: Para atender o projeto de investimentos previstos no orçamento de capital e Concessionária retém parte do lucro do exercício, conforme disciplinado pelo art. 196 da lei 6.404/76. 20 - Receita líquida: A reconciliação entre a receita bruta e a receita líquida é composta como segue:

	2019	2018
Receita de prestação de serviços	56.894	50.119
Receita de construção	8.199	5.821
Cancelamentos	(251)	(188)
Receita bruta	64.782	55.552

ração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Concessionária continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Concessionária ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança de Concessionária são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidade dos auditores independentes pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante do fraude é maior do que o proveniente do erro, já que a fraude

o seu patrimônio, não existam operações com derivativos em 31 de dezembro de 2019. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou venimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos financeiros, que são sistematicamente reconhecidos, os valores contábeis se aproximam dos respectivos valores justos. a. Risco de mercado: O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a oscilações nos preços de mercado de posições detidas pela Concessionária, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros e riscos de preços. (i) Risco cambial: As operações efetuadas pela Concessionária são realizadas no mercado interno e, portanto, não são afetadas pela variação cambial. (ii) Risco de taxas de juros: A exposição ao risco de mudanças nas taxas de juros decorre da possibilidade de a Concessionária vir a incorrer em perdas por conta de suas flutuações, que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, indexados à variação de SELIC, TJLP, TLP e CDI. (iii) Risco de preços: Os valores das tarifas dos serviços prestados pela Concessionária são reajustados de acordo com índices definidos no contrato de concessão. As tarifas, de acordo com o contrato de concessão, devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária. b. Risco de crédito: O risco de crédito é representado por contas a receber dos consumidores e clientes da Concessionária em todos os segmentos que, no entanto, é atenuado pelos serviços prestados a uma base de clientes pulverizada. A Concessionária possui provisão para créditos de liquidação duvidosa, no montante de R\$ 557 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 528 em 31 de dezembro de 2018), para fazer face aos riscos de crédito, conforme nota explicativa nº 5. c. Risco de liquidez: É o risco de a Concessionária não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência do descompasso de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela Concessionária. A Concessionária mantém caixa e equivalentes de caixa de R\$ 1.072 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 92 em 31 de dezembro de 2018), conforme nota explicativa nº 4. 25.2 - Gestão de capital: Os objetivos da Concessionária ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para obter retorno aos acionistas e beneficiar às outras partes interessadas, além do menor uma adequada estrutura de capital para reduzir o respectivo custo. E, para atingimento desses objetivos, exerce uma gestão financeira e de capital controlada. Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Concessionária pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novos ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento. Condições com outras empresas do setor, a Concessionária monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de financiamentos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através de soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida. Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 podem ser assim resumidos:

	2019	2018
Total de Financiamentos (Nota explicativa nº 2)	13.168	15.358
(+) Caixa e equivalente de caixa (Nota explicativa nº 4)	(1.072)	(92)
Dívida líquida	12.114	15.264
Total do patrimônio líquido	54.328	49.201
Total do capital	66.443	64.463
Índice de alavancagem financeira	18%	24%

**DIRETORIA**  
Gabriela Ferreira Nunes Alves - Contadora  
CRC/RJ/0051/00-9 - CPF: 080.378.027-29  
Gabriel Roberti - Diretor - Thiago Contag Damaceno - Diretor

ção das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Concessionária continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Concessionária ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança de Concessionária são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidade dos auditores independentes pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante do fraude é maior do que o proveniente do erro, já que a fraude

ção das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Concessionária continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Concessionária ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança de Concessionária são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidade dos auditores independentes pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante do fraude é maior do que o proveniente do erro, já que a fraude

ção das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Concessionária continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Concessionária ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança de Concessionária são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidade dos auditores independentes pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante do fraude é maior do que o proveniente do erro, já que a fraude



**EDITAL**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN procura um imóvel em Resende/RJ. Com área construída mínima de 80 m², mínimo de 3 cômodos e mínimo de 2 banheiros, garagem para 3 veículos. Para maiores informações: (21) 2586-1183 (horário comercial) E-mail: [johnny.almeida@cnen.gov.br](mailto:johnny.almeida@cnen.gov.br)

